



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº512/2023
de 30 de maio de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS
ANIMAIS - CMPDA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberado, instrumento de política pública municipal e destinado a gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar animal do Município de Igreja Nova, visando a saúde e a proteção ambiental.

Art.2º - CMPDA tem como objetivos:

I - Incentivar a guarda responsável dos animais. conforme a legislação vigente;

II - Acompanhar, discutir. sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação federal, estadual e local relativas à proteção animal, adotando medidas para adequação das políticas públicas do segmento.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais:

I - Atuar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre.

II Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

III - Atuar na defesa dos animais feridos abandonados;

IV - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats naturais;

V - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VII Propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais. de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VIII - Envidar esforços juntos as esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais:

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados a ser criado no Município;

Art.4º - O CMPDA será constituído por 10 (Dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeada pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novas representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, I (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito. enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros. com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade. ans

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. Art.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A estrutura administrativa proposta por esta lei não gera impactos orçamentários ao erário, por força, do art. 4º, § 3º.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita